



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS

CONVOCAÇÃO

Convocamos os discentes do Curso de Bacharelado em Direito, abaixo relacionados, que se enquadram em uma das situações de **jubilamento**, para apresentarem defesa por escrito junto à Coordenação do Curso de Direito, no **prazo de 15 dias corridos**, a partir da publicação desta convocação. A defesa deverá ser encaminhada para o e-mail do Curso: direito.ccjsa@ufac.br

NÚMERO DE ORDEM	DISCENTE	MATRÍCULA	SITUAÇÃO DO DISCENTE
1	Adalgiso Rodrigues Medina	201101161	Art. 357, I.
2	Angélica da Silva Paula	20120010005	Art. 357, I.
3	Israel Monteiro de Souza	200301035	Art. 357, I.
4	Luciana Sarquiz de Oliveira	201001026	Art. 357, I.
5	Manoel de Souza Silva Lima	20120010032	Art. 357, I.
6	Marcelo Elias da Rocha	20120010017	Art. 357, I.
7	Marcelo Victor Moreira da Costa	201001018	Art. 357, I.
8	Marcelo Yuji Inoue	200401016	Art. 357, I.
9	Márcio José Camargo Bispo	200401036	Art. 357, I.
10	Márcio Wendell Rodrigues da Silva	201001001	Art. 357, I.
11	Marcus Paulo Silva de França	201101047	Art. 357, I.
12	Renardy Saraiva Azevedo	20120010027	Art. 357, I.
13	Reynaldo Grotti Filho	200801036	Art. 357, I.
14	Suelha Vitoriano de Paula	200901003	Art. 357, I.
15	Suzianny da Silva Moreira	200201026	Art. 357, I.
16	Thiago Santos de Araújo	200801032	Art. 357, I.

Os discentes listados acima foram enquadrados em conformidade com o artigo 357, incisos I, II, III do Regimento Geral da Ufac.

Art. 356 - O jubilamento é o processo pelo qual o aluno é desligado do curso ao qual está matriculado e perde o vínculo com a universidade.

Art. 357 - O jubilamento ocorrerá quando o aluno incorrer em uma das seguintes situações:

I – não concluir o curso de graduação no período máximo fixado para integralização curricular;

II – não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante dois semestres consecutivos ou intercalados;

III – trancar a matrícula total em curso por mais de dois semestres consecutivos ou três intercalados.

§ 1º Incorrerá também em pena de jubramento o aluno que cumulativamente incorrer nos limites permitidos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º A universidade poderá conceder prorrogação de prazo para conclusão de curso, nos termos estabelecidos por este Regimento e em normas internas.

§ 3º Não será computado, no prazo de integralização de curso, o período correspondente a trancamento de matrícula.

§ 4º Para fins de jubramento, considerar-se-á trancamento total de matrícula, a reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas em determinado semestre letivo.

Rio Branco-AC, 31 de agosto de 2022.

Assinado Eletronicamente

FRANCISCO RAIMUNDO ALVES NETO

Coordenador do Curso de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Raimundo Alves Neto, Coordenador**, em 31/08/2022, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **0645957** e o código CRC **2A704282**.

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.021607/2022-54

SEI nº 0645957